



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 05 de agosto de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Cuida a presente proposição de lei de regulamentar o auxílio alimentação, estendendo-o aos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Com efeito, quando da edição da Lei Municipal nº 3.002/2015 o IPREV não era ainda reconhecido como autarquia, de maneira que a redação original do artigo se limitou a conceder o benefício aos servidores da administração direta e do SAAE.

Desta forma, a redação ora proposta, por princípio de isonomia, estende o benefício do auxílio alimentação a todos aqueles que integram a administração municipal, tanto da administração direta (órgãos públicos) quanto indireta (autarquias e fundações).

Os valores do auxílio alimentação foram atualizados pela Lei Municipal nº 3.388, de 29 de Janeiro de 2021, conforme consta em anexo.

Assim, esperamos que Vossas Excelências, compreendendo a dinâmica do serviço público, possam aprovar a presente proposição, por uma questão de justiça entre os servidores municipais, em única discussão e votação, em regime de urgência.


Cordialmente,

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

  
Presidente

  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 335  
EM 09/08/21 / 16:54  
Staceli Paula

Projeto de Lei nº 335 /2021.

*"Altera Disposições da Lei Municipal nº 3.002, de 01 de setembro de 2015".*

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.002 de 01 de setembro de 2015 que Dispõe sobre o Auxílio Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, benefício a ser ofertado aos servidores municipais da administração direta e indireta do município, nos limites definidos nos anexos I e II desta lei, que poderão ser pagos juntamente com as verbas salariais ou em cartão benefício.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MARIANA - MG  
RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA - MG



(31) 3558-5211

OFÍCIO: 118/2021  
A SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assunto: Informações para cálculo de impacto orçamentário

Mariana, 20 de julho de 2021

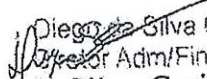
Prezados Senhores,


Marlon Paulo Figueiredo Silva  
Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.

Anderson Stoppa  
Assessor de Planejamento

Encaminhamos em anexo planilha com o numero de servidores efetivos do quadro próprio do IPREV MARIANA, que irão ingressar através do concurso público, Edital 01/2019.


Informamos que os servidores cedidos do Município que possuem direito conforme Lei Municipal nº 3002/2015, já recebem auxilio alimentação com a previsão no Termo de Cessão.

  
Diego da Silva Carioca  
Diretor Administrativo Financeiro

  
Elizângela Sara Lana Gomes  
Diretora Presidente

MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 08 / 2021

  
Presidente

  
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021:  
 "Altera Disposições da Lei Municipal 3.002 de 01 de setembro de 2015."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 5

Faixas de Vale Refeição IPREV Base das Informações: Ofício IPREV nº 118/2021	Qtde	Valor do Auxílio	Valor Mensal	2021: Impacto Anual	2022: Impacto Anual	2023: Impacto Anual
Efetivos - Faixa de R\$ 1.238,80 a 2.476,35	3	426,96	1.280,88	6.404,40	15.893,16	16.449,42
Efetivos - Faixa de R\$ 2.476,35 a R\$ 4.950,24	2	355,80	711,60	3.558,00	8.829,53	9.138,57
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>	-	-	-	<b>9.962,40</b>	<b>24.722,69</b>	<b>25.587,99</b>

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Altera Disposições da Lei Municipal 3.002 de 01 de setembro de 2015", ao qual insitui o pagamento do auxílio alimentação no IPREV - Instituto dos Servidores Públicos de Mariana.

Considerando o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2021 a 2023" foi considerando as informações que constam no Ofício nº 118/2021 do IPREV datado de 20/07/2021 (em anexo), onde informa qual o quantitativo de servidores do IPREV será alcançado em cada faixa de remuneração salarial para a concessão do auxílio alimentação, com base nos anexos I e II da Lei Municipal nº 3.002/2015. De posse desse quantitativo foi projetado o valor mensal de cada faixa salarial e sua projeção para o exercício atual e os dois subsequentes.

No que se refere às projeções de inflação, ao qual refletirá em provável reajuste a ser praticado em 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021 deste Município.

O "Impacto - 2021" foi realizado com base na metodologia exposta acima e projetado para 05 meses, ao qual obteve-se um impacto orçamentário de proximadamente R\$ 10.000,00, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2022", agora projetado para 12 meses, foi possível identificar o impacto aproximado de R\$ 25.000,00 acrescido de mais 3,4%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

Para o "Impacto - 2023", projetado para 12 meses foi possível identificar o impacto aproximado de R\$ 26.000,00 acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

Este Projeto de Lei será custeado pelo orçamento próprio do IPREV na ação programática: "8.011 - Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV" tão logo seja concluído o certame do concurso público do IPREV (edital 01/2019) e dado posse aos candidatos aprovados.

E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, para atender a despesa desta Lei será criado o elemento de despesa 3.3.90.46 (auxílio-alimentação) na ação 8.011 e será direcionado recursos suficientes para atender o impacto para o exercício atual, utilizando o instituto da "transferência de recursos", que consta previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 3.354/20, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. Para os exercícios de 2022 e 2023, as despesas constarão em sua respectiva Lei Orçamentária Anual.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois será transferido recursos para o elemento de despesa apropriado, conforme supramencionado.

Diante do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo, apesar de ser um benefício ao servidor, não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação é "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/07/2021

Presidente

Secretário

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal (em exercício)

Mariana, 21 de Julho de 2021.